



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Pregão Eletrônico Federal n.º 90025/2024

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e Apêndices.

**Objeto:** Contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais.

**Observação:** Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

### Data de abertura da sessão pública:

15/09/2025 às 13h no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Registro de Preços? ( ) Sim (x) Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ( ) Sim ( x ) Não	Reserva de cota ME/EPP? ( ) Sim (x) Não	Aplicabilidade do Dec. 7174/2010? ( ) Sim (x) Não
<b>Processo SEI:</b> 0059990-77.2022.6.26.8000			<b>Edital híbrido?</b> ( ) sim ( x ) não <b>Qual(is) item(ns) exclusivos ME/EPP:</b> não se aplica		
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 4.691.460,16		<b>Critério de Julgamento:</b> Menor preço global do grupo único	<b>Apresentação de amostra?</b> ( ) Sim (x) Não	<b>Vistoria prévia?</b> ( ) Obrigatória; ( ) Facultativa; (x) não se aplica	
			<b>Apresentação de prova?</b> ( ) Sim (x) Não		
<b>Quantidade de itens:</b> 4 itens			<b>Quantidade de grupos:</b> único		

### Licitação Sustentável?

( ) Sim ( x ) Não

**Indicação do critério de sustentabilidade:** não se aplica

### Pedidos de esclarecimentos e impugnações:

Até às 19h de 10/09/2025.

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)

### Documentos de habilitação:

Cláusula 15 deste Edital

**Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos:** Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90025/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único**, visando à contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo, do Anexo I, respectivos Apêndices A, B, C e D, e dos Anexo II a V, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice A** – Documento de Arquitetura Candidata

**Apêndice B** – Glossário

**Apêndice C** - Comprovação das qualificações necessárias para equipe de profissionais

**Apêndice D** - Modelos de Termos de Recebimento (Provisório, Definitivo com e sem ressalvas).

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Contrato;

**Anexo IV** – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

**Anexo V** – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI;

### 1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro/pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**1.2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 01/09/2025 até as 13 horas de 15/09/2025.

**1.3** – No dia 15/09/2025, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**1.4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 2 – DO OBJETO

**2.1** – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

**2.1.1** - A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.2** - **Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do**



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I e Apêndices deste Edital).**

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

**3.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**3.1.1 -** Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndices.

**3.1.2 -** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

**3.1.2.1 -** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

**3.2 -** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

**3.2.1 -** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.2.2 -** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, nas fases de licitação e durante a execução do objeto.

**3.3 -** Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores.

**3.3.1 -** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3.2 -** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

**3.3.3 -** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações posteriores.

**3.3.4 -** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3.4 – Não poderão participar deste certame:**

**3.4.1 –** empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.4.2 -** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.3 -** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.4 -** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.5 -** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.6 -** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.4.6.1 -** a vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

**3.4.7 –** empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.8 –** empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.4.9 –** empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

## **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1 –** A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

**4.1.1 –** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.1.2 –** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**4.1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.2** – A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2.1** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**5.1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (10/09/2025) até as 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao pregoeiro/à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, dos Anexos e dos Apêndices, responder a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.

**5.1.1** - Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pelo pregoeiro/pela pregoeira até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

**5.1.2** – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**5.2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro/à pregoeira por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**5.3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**5.4** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, dentro do prazo estabelecido para resposta do pregoeiro/da pregoeira e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## 6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

**6.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2** - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviços(s) e seu(s) preço(s) unitário(s), total(is).



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.3** – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.4**- No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.4.1** - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório, dos seus Anexos e Apêndices e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

**6.4.2** –cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**6.4.3** – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.4.4** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**6.4.5** –cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

**6.4.6** –cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.5** - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.6** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**6.6.1** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e alterações posteriores, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**6.6.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.7** - A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.4 a 6.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**6.8** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) de acordo com a especificação e quantidade indicada no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Edital.

**6.8.1** – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Edital, sob pena de desclassificação.

**6.9** – Deverá constar da proposta eletrônica:

**6.9.1 - no campo “preço”:** preço unitário e total para os itens 1 a 3 e preço mensal e anual para o item 4;

**6.9.2 - no campo “descrição complementar”:** descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber;

**6.9.2.1** – Os itens 1 a 4 comporão um **GRUPO ÚNICO**;

**6.9.2.2** – Os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item que compõe o grupo único;

**6.9.2.3** – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

**6.9.2.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

**6.9.2.5** – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores totais cotados para os itens.

**6.10** – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**6.11** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6.12** – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.

**6.13** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.14** – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.15** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.15.1-** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.15.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior

**6.16** - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**6.17** - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.15 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.18** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.19** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

**6.20** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.21** – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.22** – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro/a pregoeira e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

**8.1.1** – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** que compõe o grupo único.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**8.1.1.1** - Para o serviço descrito item 4 do quadro disposto no item 1.4 do Anexo I deste Edital os lances serão efetuados pelo preço mensal do item.

**8.1.1.2** - A cada lance ofertado, sistema atualizará automaticamente o preço global do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global do grupo único**.

**8.2** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.3** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4** - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**8.5** – O pregoeiro/a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**8.6** - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**8.7** - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.8** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

**8.10** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

**8.11** – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.13** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**8.13.1** - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**8.13.2** - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.14** – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 8.13, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**8.14.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

**8.14.2** – Para efeito do disposto no item 8.14.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 8.14.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**8.14.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do item 8.14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.14.4** – O disposto no item 8.14.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

**8.15** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## 9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**9.1** – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.2** – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o pregoeiro/a pregoeira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## 10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**10.1** – Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

**10.1.1** - aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, nos termos transcritos nos itens 8.14, 8.14.1 e 8.14.2 deste Edital;

**10.1.2** - aplicação do critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, se dentre as empatadas **não houver** empresa declarante ME/EPP.

**10.2** – O critério de desempate disposto no item 10.1 também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**10.3** – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.1** - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**10.3.2** - empresas brasileiras;

**10.3.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.4** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

## 11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**11.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES nº 73/22.

**11.2** – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is), indicado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, o pregoeiro/a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

**11.3** – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**11.4** – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, **após a etapa de negociação**, mantiverem seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**11.5** - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo aceitável pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES nº 73/22.

## 12– DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**12.1** – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro/a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin). A existência de registro no Cadin não impede a participação no certame, mas constitui fator impeditivo para a celebração do futuro convênio, acordo, ajuste ou contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 (atualizada pela Lei nº 14.973/24).

**Observação 1:** A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**Observação 2:** Por ocasião da consulta ao CADIN, o pregoeiro/a pregoeira comunicará eventual registro e advertirá que a licitante terá o prazo de até 5 (dias) úteis, contados da etapa de adjudicação do objeto e homologação do certame para a regularização, sob pena de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à superveniente desclassificação e às penalidades pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo, ainda, da convocação das demais licitantes.

**Observação 3:** O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, devidamente motivada na falta de prejuízo irreparável ou de difícil reparação pela dilação concedida para a regularização das pendências no cadastro.

**12.1.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**12.1.2** - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro/a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**12.1.2.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**12.1.2.2** - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**12.1.2.3** – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/a pregoeira poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**12.1.3** - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro/a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 a 3.3.3 e 6.6 deste Edital.

**12.2** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e, estando em conformidade, solicitará **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado.

**12.2.1** – Recebida a proposta definitiva de preços e estando aquela de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro/a pregoeira procederá à aceitação da proposta no sistema.

**12.3** - O não encaminhamento da proposta definitiva de preços, no prazo estabelecido na cláusula 13, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 22 deste Edital.

**12.4** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**12.5** – No julgamento das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.6** – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

**12.6.1** – contiver vícios insanáveis;

**12.6.2** – não obedecer às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Edital;

**12.6.3** – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo aceitável definido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**12.6.4** - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art.34 da IN SEGES nº 73/22;

**12.6.5** - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias; ou

**12.6.6** - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório.

**12.7** - Encerrada a fase de julgamento da proposta, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos** para o registro de intenção de recorrer, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## 13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

**13.1** – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.2 deste Edital, deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

**13.1.1** – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**13.1.1.1** - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira; ou

**13.1.1.2** - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

**13.1.2** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

**13.2** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**13.2.1 – PREÇO UNITÁRIO e TOTAL POR ITEM (itens 1 a 3), PREÇO MENSAL e TOTAL ANUAL POR ITEM (item 4) e PREÇO TOTAL GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 3 e total anual do item 4);**

**13.2.1.1** – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**13.2.2 – GARANTIA DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias corridos, contados do dia posterior ao último dia de vigência do contrato de desenvolvimento.

**13.2.2.1** - As não-conformidades, erros de codificação e *bugs* detectados nos últimos 60 (sessenta) dias corridos da garantia prorrogarão a mesma, de modo que o término definitivo desta ocorrerá 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da correção dos erros em produção.

## 14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

Não aplicável à presente contratação.

## 15 – DA HABILITAÇÃO

**15.1** – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.1.1** – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

**15.2** – Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.3** – Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

**15.4** – A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**15.5** – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**15.5.1** – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**15.5.2** – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**15.6** – A verificação pelo pregoeiro/pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.7** – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro/a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**15.8.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro/da pregoeira, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**15.9** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

## **15.9.1 – Habilitação Jurídica**

**15.9.1.1** – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.9.1.2** – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **15.9.2 – Habilitação fiscal e trabalhista**

**15.9.2.1** – Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

**15.9.2.2** – CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**15.9.2.3** – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

**Observação** : A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

## **15.9.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

**15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**15.9.3.1.1** - No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**15.9.3.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**15.9.3.2.1** - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme apurado no cálculo abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**15.9.3.2.2** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**15.9.3.2.3** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.9.3.2.4** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**15.9.3.2.5** - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 469.146,01 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e um centavo)** para o GRUPO ÚNICO;

**15.9.3.2.6** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**15.9.3.2.7** - Quando houver a participação de consórcio, a habilitação econômico-financeira será feita por meio do somatório dos valores de cada consorciado.

**15.9.3.2.7.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

## **15.9.4 – Qualificação Técnica**

**15.9.4.1** - Comprovação de aptidão para **execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15.9.4.1.1** - As certidões ou atestados devem conter a execução de serviços que indiquem que a licitante possa utilizar as tecnologias, padrões e metodologias indicadas no APÊNDICE A (Documento de Arquitetura Candidata). Os atestados também deverão conter:

**15.9.4.1.1.1** - Execução de **testes utilizando processo de testes formal** (teste unitário, teste integrado de sistema e teste de carga e desempenho) suportado por ferramenta de gerenciamento de teste. O(s) atestado(s) deve(m) conter a indicação da(s) ferramenta(s) utilizada(s);

**15.9.4.1.1.2** - Utilização de **processo gerência de configuração com ferramenta de controle de versão e fluxos de trabalho baseados em branches de código-fonte**. O(s) atestado(s) deve(m) conter a indicação da(s) ferramenta(s) utilizada(s);

**15.9.4.1.1.3** - Os serviços devem ter sido executados de forma satisfatória com um quantitativo mínimo de 9 *sprints*.

**15.9.4.1.1.3.1** – Caso não se possa comprovar trabalhos realizados em *sprints*, alternativamente, será aceito como equivalente de experiência mínima 270 Pontos de Função (PF).

**15.9.4.2** - Será aceito o somatório de atestados para comprovação das capacitações exigidas.

**15.9.4.3** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**15.9.4.4** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**15.9.4.5** - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## **15.9.5 – Participação em Consórcio**

**15.9.5.1** – A empresa líder e as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar todos os documentos estabelecidos para habilitação constantes dos itens 15.9.1 a 15.9.3, observando-se o disposto no item 15.9.4.

**15.9.5.2** - A empresa líder do consórcio será considerada pelo TRE/SP como responsável pela contratação.

**15.9.5.3** - O consórcio deverá apresentar, além daqueles referentes à Habilitação, os seguintes documentos:

**15.9.5.3.1** - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**15.9.5.3.2** – Termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do objeto;

**15.9.5.3.3** - Termo de indicação da empresa responsável pelo consórcio - empresa líder - que deverá representar o consórcio e manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre o TRE/SP e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do objeto;

**15.9.5.3.4** - Documentos que confirmam amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas nesta licitação;

**15.9.5.3.5** - Compromisso expresso do consórcio de que não terá a sua constituição ou composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada sem a prévia e expressa anuência do TRE-SP, até o total cumprimento do objeto;

**15.9.5.4** – A inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará na inabilitação do consórcio.

**15.10** - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**15.10.1** - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

**15.11** – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

**15.11.1** – O prazo disposto no item 15.11 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**15.11.1.1** - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira, ou

**15.11.1.2** - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.

**15.12** – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.5 determinará a inabilitação da licitante.

**15.13** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**15.13.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigível nesta cláusula, mesmo que as relativas ao item 15.9.2 apresentem alguma restrição.

**15.13.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.13.3** – O prazo de que trata o item 15.13.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

**15.14** – A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos itens 15.13.2 e 15.13.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 22.4.1, 22.4.2, 22.6 e 22.7 deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**15.15** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**15.15.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**15.15.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.15.3** – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no chat.

**15.16** - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**15.16.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.17** – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro/a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**15.18** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recorrer**, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de incorrência de tal registro, poderá o pregoeiro/a pregoeira adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**15.19** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## **16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**16.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**16.3** - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

**16.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

**16.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**16.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**16.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico à interessada mediante requerimento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

## **17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - NACIONAL”, elementos de despesa 339040 - "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J." e 449040 - "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J."

## **18 – DO CONTRATO**

**18.1** – Encerrado o processo licitatório, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo IV deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo V deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo III).

**18.1.1** – Os prazos estabelecidos no item 18.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**18.2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

**18.2.1** - estatuto ou contrato social;

**18.2.2** - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

**18.2.3** - cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

**Observação 1:** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

**18.3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

**Observação 2:** A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da adjudicatária.

**18.4** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**18.5** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## 19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1** - Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, nos termos constantes da cláusula décima do contrato (Anexo III deste Edital).

## 20 – DO REAJUSTE

**20.1** - Exclusivamente para os serviços nos itens 3 e 4 do item 1.4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, nos termos constante da cláusula sétima do contrato (Anexo III deste Edital).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## 21 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma e regramentos dispostos na cláusula sétima do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

## 22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**22.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

**22.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/pela pregoeira durante o certame;

**22.1.2** - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**22.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.2.3** - pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

**22.1.2.4** - apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

**22.1.2.5** - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório;

**22.1.2.6** - não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 15.13.2 e 15.13.3 deste Edital.

**22.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido na cláusula 18 deste Edital;

**22.1.3.2** - não manter as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura do contrato;

**22.1.4** - ensejar o retardamento na execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**22.1.6** - fraudar a licitação;

**22.1.7** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.7.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.7.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.8** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.9** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**22.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.2.1** – multa

**22.2.2** - impedimento de licitar e contratar e

**22.2.3** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**22.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**22.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas; e orientações dos órgãos de controle.

**22.4** – Será aplicada multa compensatória nas seguintes ocorrências:

**22.4.1** – para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.2.1 a 22.1.2.6, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado para contratação;

**22.4.2** - quando a licitante cometer quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.2.1 a 22.1.2.6, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, que justifiquem a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante do item 22.4.3;

**22.4.3** - - para as infrações previstas nos itens 22.1.5 a 22.1.9 a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

**22.5** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.6** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 22.1.2.1 a 22.1.2.6, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.6, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**22.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.9** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato nos prazos estabelecidos nos itens 18.1 e 18.1.1 deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**22.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13** - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.15** - Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima quarta do referido documento (Anexo III deste Edital).

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**23.1.1** – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**23.2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**23.2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**23.2.1.1** – no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**23.2.1.2** – na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata;

**23.2.1.3** – o pregoeiro/a pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**23.2.1.4** – o pregoeiro/a pregoeira poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão;

**23.2.2** – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art.71 da Lei 14.133/21);

**23.2.3** – adiar a data da sessão pública;

**23.2.4** – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

**23.2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e §1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**23.3** – Com fundamento na Resolução TRE-SP nº 630/2023, as licitantes deverão:

**23.3.1** - Abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**23.3.2** - Observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

**23.4** - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

**23.5** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**23.6** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**23.7** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**23.8** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**23.9** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**23.10** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

**23.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

**Vânia Cristina Guarnierie**

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90025/2024

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

##### OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**
- 1.3. A fundamentação para o não parcelamento do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.3.1. A contratação ocorrerá por **Grupo Único**.
- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por se tratar de desenvolvimento de sistemas, serviço rotineiro em contratações.

##### GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Serviço de desenvolvimento do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Anexo I (Termo de Referência) e	25917	<i>Sprint</i>	18	153.434,50	2.761.821,00



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

	<p>APÊNDICES do Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- estima-se que serão necessárias 18 <i>sprints</i>;</li><li>- <i>sprints</i> com duração de duas semanas (dez dias úteis);</li><li>- Pagamento fechado por <i>Sprint</i>;</li><li>- Serão utilizados pontos de casos de uso para verificação dos níveis mínimos de serviço.</li></ul>					
<b>2</b>	Treinamento para áreas usuárias do sistema com duração mínima de 20 horas e máxima de 40 horas, para até 50 alunos com transmissão ao vivo e gravação das aulas, conforme item 3.1.7 deste Anexo I (Termo de Referência).	3840	Turma	<b>1</b>	27.357,48	27.357,48
<b>3</b>	Serviço de manutenção evolutiva do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Anexo I (Termo de Referência) e APÊNDICES do Edital:  <ul style="list-style-type: none"><li>- estima-se que serão necessárias 8 <i>sprints</i> por ano;</li><li>- <i>sprints</i> com duração de duas semanas (dez dias úteis);</li><li>- Pagamento fechado por</li></ul>	25917	<i>Sprint</i>	<b>8</b>	92.600,00	740.800,00



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

<i>Sprint</i> ; - Serão utilizados pontos de casos de uso para verificação dos níveis mínimos de serviço.					
--	--	--	--	--	--

1.4.1. Os quantitativos de *sprints* estimados acima, especialmente os referentes à manutenção evolutiva, serão contratados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ao longo dos meses, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	PREÇO MÁXIMO MENSAL ACEITÁVEL	PREÇO MÁXIMO ANUAL ACEITÁVEL
4	Serviços de sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, com remuneração baseada em valor fixo mensal, nos termos do item 3.1.3 deste Anexo I (Termo de Referência).	26000	96.790,14	1.161.481,68

<b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 3 e total anual do item 4)</b>	<b>R\$ 4.691.460,16</b>
---	-------------------------

## PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação será:

- a) para os serviços de desenvolvimento, inicia-se com a assinatura do contrato e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto;
- b) para os serviços de sustentação e manutenção evolutiva, inicia-se com o recebimento definitivo dos serviços da alínea acima e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

1.5.1. A prorrogação do contrato traz benefícios à administração pública, pois o sistema, objeto da contratação, possui evoluções que ultrapassam o prazo inicial previsto de um ano; ora, a troca de CONTRATADA após apenas um ano de contrato traria como consequência uma curva de



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

aprendizagem no negócio por parte de eventual nova CONTRATADA, o que poderia acarretar prejuízos ao desenvolvimento e evolução do Sistema de Condenações.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

### 3.1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

#### Identificação das necessidades de negócio

3.1.1. A contratação do desenvolvimento, de manutenção evolutiva e de sustentação de um sistema nacional para condenações e multas eleitorais, conforme Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 81/2022, a ser utilizado por toda a Justiça Eleitoral, tendo como objetivo a centralização da gestão das condenações.

3.1.2. A contratação do desenvolvimento e da manutenção evolutiva (a manutenção evolutiva é uma etapa posterior ao desenvolvimento do sistema e será iniciada apenas após o recebimento definitivo do sistema desenvolvido) se dará por equipe *Scrum* (conforme a **ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS** deste Termo de Referência, mais abaixo).

3.1.2.1. A Equipe *Scrum*, composta por pessoas da CONTRATANTE (*Product Owner*) e pessoas da CONTRATADA (*Scrum Master* e time de desenvolvimento), deve se reunir periodicamente, nas cerimônias indicadas abaixo:

3.1.2.1.1. Planejamento de *sprint* (*sprint planning*), a ser realizada no início de cada *sprint*;

3.1.2.1.2. Revisão de *sprint* (*sprint review*), a ser realizada no final de cada *sprint*.

3.1.3. A contratação do serviço de sustentação do Sistema Nacional de Condenações se dará pela alocação de um desenvolvedor sênior *full stack* dedicado para a execução da sustentação demandada (conforme a **ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS** deste Termo de Referência, mais abaixo).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 3.1.3.1. O serviço de sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais corresponde ao conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho de *software* em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos pelo órgão ou entidade.
- 3.1.3.1.1. Manutenção corretiva: consiste na eliminação de comportamentos do *software* que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento, nos termos do item 4.1.3 e seguintes deste Termo de Referência.
- 3.1.3.1.2. Manutenção adaptativa de pequeno porte: são exigíveis, a título de sustentação e consequentemente sem provocar acréscimo ao pagamento fixo, adaptações não-disruptivas (de pequeno porte) do ambiente computacional. Considera-se adaptação de pequeno porte aquela cujo objetivo encontra-se em uma das hipóteses abaixo:
- 3.1.3.1.2.1. Atualização de versão de linguagem de programação;
- 3.1.3.1.2.2. Atualização de versões de *frameworks* e/ou bibliotecas;
- 3.1.3.1.2.3. Atualização em trechos de código do sistema (inclusão de campos em tela, em classes, em tabelas, mudanças de métodos etc.), seja no *backend* ou *frontend*, que não provoquem mudanças estruturais no sistema;
- 3.1.3.1.2.4. Adequação/atualização do sistema motivada por segurança cibernética;
- 3.1.3.1.2.5. Adequação/atualização do sistema motivada por atualização tecnológica do ambiente/infraestrutura.
- 3.1.3.1.3. Manutenção cosmética localizada: consiste em alteração de interface de usuário que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos. Tal manutenção pode ser exemplificada da forma que se segue:
- 3.1.3.1.3.1. Fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela;
- 3.1.3.1.3.2. Mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou labels de uma tela de consulta;
- 3.1.3.1.3.3. Mudanças de texto estático em e-mail enviado pelo sistema;
- 3.1.3.1.3.4. Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos;
- 3.1.3.1.3.5. Adição ou reestruturação de Ajuda (help estático);
- 3.1.3.1.3.6. Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.
- 3.1.3.1.4. Apurações especiais: consiste na preparação de roteiros de execução em linguagem SQL, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema;
- 3.1.3.1.5. Diagnóstico: apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução do *software*;
- 3.1.3.1.6. Suporte técnico: prestação de esclarecimentos quanto à forma como foram implementados requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

funcionamento ou aos dados mantidos por ele, nos termos do item 4.1.3 e seguintes deste Termo de Referência.

- 3.1.3.1.7. Análise de viabilidade: verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados;
- 3.1.3.1.8. Homologação assistida: apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura;
- 3.1.3.1.9. Atendimento:
  - 3.1.3.1.9.1. Participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como infraestrutura e projetos; as reuniões serão agendadas com prazo de 3 (três) úteis de antecedência;
  - 3.1.3.1.9.2. Execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos por sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção;
  - 3.1.3.1.9.3. Outras atividades correlatas à sustentação.
- 3.1.4. Informações sobre a visão do sistema e requisitos encontram-se no documento de arquitetura candidata (APÊNDICE A) e no glossário (APÊNDICE B).

## Identificação das necessidades tecnológicas

- 3.1.5. Informações sobre padrões e arquitetura para desenvolvimento do sistema encontram-se no documento de arquitetura (APÊNDICE A) e no glossário (APÊNDICE B).

## Requisitos legais

- 3.1.6. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Resolução do CNJ n. 468, de 2022, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

## Requisitos de capacitação

- 3.1.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá oferecer **treinamento** para as áreas envolvidas da CONTRATANTE, oferecendo:
  - 3.1.7.1. elaboração do curso considerando-se os diversos perfis (a serem definidos) de utilização do sistema a ser desenvolvido, tal que cada unidade possa compreender claramente como operar o sistema;
  - 3.1.7.2. conteúdo do curso previamente aprovado pela CONTRATANTE;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 3.1.7.3. instruções para uso do sistema escritas em formato PDF e em formato texto editável (ODT, RTF ou DOCX);
- 3.1.7.4. curso para uso do sistema no formato de vídeo-aulas, ao vivo, em plataforma compatível com as plataformas em uso na Justiça Eleitoral, sem provocar custos adicionais para licenças da plataforma;
- 3.1.7.5. gravação das aulas para disponibilização à Justiça Eleitoral para *download* por até um mês e posterior uso permanente;
- 3.1.7.6. aulas com duração total mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (horas);
- 3.1.7.7. turma única, para até 50 alunos, remotamente;
- 3.1.7.8. emissão de certificado de participação;
- 3.1.7.9. o curso deverá ser agendado após o recebimento definitivo do objeto referente ao desenvolvimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cuja realização deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

## **Requisitos de segurança e privacidade**

- 3.1.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
  - 3.1.8.1. É vedado, durante a contratação, o uso de ferramentas de IA que não possuem garantia de confidencialidade de dados.
  - 3.1.8.2. É vedado, durante a contratação, o uso de ferramentas de IA que utilizem os dados para treinar seus modelos.
- 3.1.9. A concessão à CONTRATADA de perfis de acesso ao ambiente oficial da CONTRATANTE poderá ser revisada durante a execução do contrato, assegurando-se à CONTRATADA perfis de acesso em ambientes de desenvolvimento e homologação. Após o fim do contrato, os perfis de acesso e outros dados necessários para desenvolvimento da solução serão eliminados, conforme a política de segurança da informação vigente.

## **Requisitos de experiência profissional**

- 3.1.10. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nas tecnologias e metodologias conforme definidas neste documento, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## Requisitos de subcontratação

3.1.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 3.2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

3.2.1. Para atividades de desenvolvimento e manutenção evolutiva, haverá formato de trabalho de equipe *Scrum*.

3.2.1.1. Integrantes das *squads* conforme definido a seguir:

3.2.1.1.1. *Scrum master*: **um**; nível sênior (prestará 20 horas semanais);

3.2.1.1.2. *Database Administrator* (DBA): **um**; nível sênior (prestará 40 horas semanais);

3.2.1.1.3. Arquiteto de *software*: **um**; nível sênior (prestará 40 horas semanais);

3.2.1.1.4. Analista de testes: **um**; todos do nível sênior (prestará 40 horas semanais);

3.2.1.1.5. Analista de Negócios/Requisitos: **um**; nível sênior (prestará 40 horas semanais);

3.2.1.1.6. Desenvolvedores *full stack*: **quatro**, todos do nível sênior (prestará 40 horas semanais cada profissional).

3.2.1.2. As *sprints*, tanto de desenvolvimento quanto de manutenção evolutiva, terão duração de duas semanas (10 dias úteis), com início formalizado por meio de **ORDEM DE SERVIÇO**. Na ordem de serviço devem ser inseridas as histórias do *backlog* que comporão a *sprint*, segundo as necessidades definidas pela CONTRATANTE, mensuradas por pontos de casos de uso. O serviço deve ser iniciado em até cinco dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

3.2.1.3. A CONTRATADA não poderá se recusar a implementar o *backlog* priorizado para a *sprint*, salvo se apresentada justificativa técnica que será avaliada pela CONTRATANTE.

3.2.1.4. A elicitação de requisitos e criação do *backlog* dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas ficarão a cargo da CONTRATADA pelo Analista de Negócios/Requisitos contratado, com apoio da CONTRATANTE.

3.2.1.5. O pagamento de cada ordem de serviço ocorrerá por *sprint*, após certificado emitido pela CONTRATANTE atestando a conformidade dos resultados da *sprint* com os níveis de serviço esperados.

3.2.1.6. Para atestar a conformidade das entregas de software de cada *sprint* a CONTRATANTE:

3.2.1.6.1. executará os casos de testes automatizados, unitários e de integração elaborados pela CONTRATADA;

3.2.1.6.2. além dos testes das entregas previstas na ordem de serviço, a CONTRATANTE poderá, conforme julgar adequado, incluir casos de testes por sua responsabilidade;

3.2.1.6.3. executará testes funcionais;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 3.2.1.6.4. poderá executar verificação direta do código do *software* para garantir qualidade, aderência aos padrões previstos no contrato e às melhores práticas e padrões disponíveis para desenvolvimento de sistemas;
- 3.2.1.6.5. verificará a correção e completude dos artefatos gerados.
- 3.2.1.7. Nos casos em que um profissional não atender às qualificações técnicas e ou comportamentais necessárias ao bom andamento do projeto, a CONTRATANTE poderá solicitar, justificadamente e sem ônus, a troca do profissional, comunicando a CONTRATADA dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes de se iniciar uma *sprint* nova. Visando reduzir o impacto da mudança, a troca de um profissional deverá ser feita antes de se iniciar uma *sprint* nova, dentro do possível.
- 3.2.1.8. A CONTRATADA deve oferecer treinamento para as áreas envolvidas, com instruções escritas e no formato de vídeos, considerando-se os diversos perfis de utilização.
- 3.2.1.9. Os trabalhos de desenvolvimento e manutenção que se realizarem em locais não pertencentes à CONTRATANTE serão responsabilidade e custos da CONTRATADA.
- 3.2.2. Para atividades de sustentação, será necessário um desenvolvedor sênior *full stack* dedicado para a execução da sustentação demandada.
- 3.2.2.1. A sustentação se dará por tarefa demandada por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar o desenvolvedor sênior *full stack* em até 2 (dois) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço. O serviço deve ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- 3.2.2.2. O pagamento dos serviços de sustentação do Sistema objeto deste Termo de Referência se dará mensalmente por valor fixo.
- 3.2.3. Os critérios para comprovação da competência técnica dos profissionais, conforme indicados acima, tanto para desenvolvimento e manutenção evolutiva, quanto para sustentação, estão presentes no APÊNDICE C.
- 3.2.4. Um gerente de contrato (preposto) deverá estar disponível todos os dias úteis, no horário das 11h00 às 19h00, para contato com o TRE-SP durante o contrato. Esse profissional, com conhecimento suficiente em gestão de contratos de projetos de desenvolvimento de sistemas, deverá representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e desempenhar as atividades administrativas de gerenciamento do contrato, tais como: receber as demandas, alocar e coordenar as equipes da CONTRATADA para a execução das demandas, assegurar que o projeto seja executado no prazo, com todos os objetivos alcançados, em conformidade com o acordo de nível de serviço, apresentar **relatório de conclusão dos serviços** que comporão a fatura e outras atividades pertinentes.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 3.2.5. Por não se tratar de sistemas de gestão documental, não será necessária a adesão ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus).
- 3.2.6. No que couber, o Modelo Nacional de Interoperabilidade, MNI, deverá ser utilizado para desenvolvimento e manutenção de sistemas.
- 3.2.7. A contratação inclui a posse, por parte do TRE-SP, da propriedade intelectual do sistema, incluindo-se todos os códigos fontes, *scripts*, bibliotecas e componentes de *software* utilizados, a partir do recebimento definitivo de cada *sprint* ou implementação.
- 3.2.8. Não será permitido o uso de bibliotecas e componentes de *software* ou serviços de tecnologia da informação e comunicação que impliquem pagamentos adicionais ao desenvolvimento do sistema. De modo análogo, não será permitido para o desenvolvimento e operação do sistema o pagamento de licenças e serviços supervenientes ao desenvolvimento do sistema.

## **Prazo de Garantia do Serviço**

- 3.2.9. A CONTRATADA **garantirá** os serviços entregues pelo período de **90 (noventa) dias corridos, contados do dia posterior ao último dia de vigência** do contrato de desenvolvimento.
- 3.2.9.1. As não-conformidades, erros de codificação e *bugs* detectados **nos últimos 60 (sessenta) dias corridos da garantia prorrogarão a mesma**, de modo que o término definitivo desta ocorrerá 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da correção dos erros em produção.
- 3.2.10. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá corrigir quaisquer defeitos encontrados nos serviços e produtos entregues. Um defeito consiste, dentre outros, em imperfeições, ausência de artefatos ou documentos obrigatórios, ou ainda, em quaisquer ocorrências que impeçam o funcionamento normal da solução ou que não se apresentem compatíveis com os níveis mínimos de serviço exigidos.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

### **Garantia da contratação**

- 4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.
  - 4.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Transição Contratual**



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, devendo realizar, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.1.2.1. A transferência de conhecimento técnico será feita por profissional da CONTRATADA tecnicamente qualificado.
- 4.1.2.2. O repasse de conhecimento poderá ser realizado na forma de treinamento, *workshop*, *hands-on* e seminários, conforme solicitação realizada por meio de atividade específica elencada na ordem de serviço de cada projeto e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.1.2.3. Os eventos de transferência de conhecimento serão realizados remotamente ou nas dependências da CONTRATANTE, desde que previamente avençado entre as partes.
- 4.1.2.4. Quando for o caso, a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material didático e de suporte necessários à execução da transferência de conhecimento.
- 4.1.2.5. Os serviços de transferência de conhecimento serão definidos de acordo com o detalhamento definido no documento de Ordem de Serviço, durante toda a vigência contratual.

## **Suporte Técnico**

- 4.1.3. A abertura de chamados de **suporte** será o meio pelo qual se formalizará a necessidade de serviço de suporte para a sustentação, nos termos dos itens 3.1.3.1.1. Manutenção corretiva e 3.1.3.1.6. Suporte técnico deste Termo de Referência, junto à CONTRATADA.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais capacitados para realizar o atendimento das solicitações técnicas feitas por meio de chamados de suporte técnico referentes aos serviços de desenvolvimento, de manutenção evolutiva e de serviço de sustentação, simultaneamente ao desenvolvimento das demais ordens de serviço.
- 4.1.5. A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados através de sistema WEB, cujo sistema deverá estar disponível **todos os dias da semana, durante todo o dia**.
- 4.1.6. O sistema de chamados deve permitir a abertura, acompanhamento, listagem e fechamento de chamados.
- 4.1.7. Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão receber um número único de identificação (protocolo) por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:
  - 4.1.7.1. Data e hora da abertura do chamado;
  - 4.1.7.2. Responsável pelo chamado na CONTRATANTE;
  - 4.1.7.3. Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
  - 4.1.7.4. Descrição do problema;
  - 4.1.7.5. Histórico de atendimento;
  - 4.1.7.6. Descrição da resolução;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.1.7.7. Data e hora do encerramento; e
- 4.1.7.8. Responsável pelo encerramento.
- 4.1.7.9. Os chamados serão, em sua abertura, classificados pela CONTRATANTE em níveis de severidade, que determinarão o grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento e solução. Os níveis de severidade fazem parte dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos e são descritos a seguir:
  - 4.1.7.9.1. Severidade 1 - Crítica: chamados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, para solucionar problema severo que possa representar situações de emergência, tais como: Interrupção parcial ou total da solução, impacto no ambiente afetando gravemente os serviços e sistemas em produção ou torná-los indisponíveis, com degradação severa de desempenho, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema;
  - 4.1.7.9.2. Severidade 2 - Alta: chamados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, para solucionar problema que cause impacto significativo, tais como: Interrupção parcial da solução, impacto no desempenho e na qualidade de parte dos serviços e sistemas em ambiente de produção. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida;
  - 4.1.7.9.3. Severidade 3 - Média: chamados em dias úteis, para solucionar problema que causa impacto médio-baixo, tais como: impacto no desempenho e qualidade nos serviços da solução, outros serviços e sistemas em produção em situações não críticas de funcionalidade. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços; e
  - 4.1.7.9.4. Severidade 4 - Baixa: chamados e requisições de serviço, em dias úteis, para serviços como implantação, configuração, manutenções evolutivas, para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos e demandas de negócio planejadas. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto. Dúvida relativa à operação ou configuração ou erros em ambiente de homologação, pedidos de documentação.
- 4.1.7.10. Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes aos ambientes e softwares da solução serão os seguintes:
  - 4.1.7.10.1. Chamados de severidade 1 - deverão ser **atendidos** no prazo **máximo de até 2 (duas) horas úteis** no primeiro momento, após abertura, e no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para solução final**, após o primeiro momento;
  - 4.1.7.10.2. Chamados de severidade 2 - deverão ser **atendidos** no prazo **máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis** no primeiro momento, após abertura e no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para solução final**, após o primeiro momento;
  - 4.1.7.10.3. Chamados de severidade 3 - deverão ser **atendidos** no prazo **máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis** no primeiro momento, após abertura e no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) úteis para solução final**, após o primeiro momento; e



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.1.7.10.4. Chamados de severidade 4 - deverão ser **atendidos** no prazo **máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis** no primeiro momento, após abertura e no prazo definido na requisição do serviço.
- 4.1.7.11. Sempre que for necessário o **atendimento presencial**, o nível de serviço para o atendimento a ser realizado será pausado por 24 horas **úteis** para o devido deslocamento.
- 4.2. A CONTRATADA deverá prestar **suporte técnico dos serviços** entregues durante **toda a vigência do contrato e do período de garantia**, incluindo-se possíveis renovações contratuais. O prazo será contado a partir do início efetivo dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para uso no TRE-SP, o que engloba todos os seus entregáveis.
- 4.3. Por entregáveis entendem-se os produtos e artefatos entregues na execução dos serviços, não se restringindo ao código-fonte, *scripts de build*, de *deploy* e de banco de dados e quaisquer outros produtos entregues pela CONTRATADA necessários à instalação e execução perfeitas da solução de *software* objeto da contratação.

## Vistoria

- 4.4. O desenvolvimento e manutenção de sistemas para uso no TRE-SP não exige que se realizem vistorias técnicas nos prédios ou instalações do TRE-SP.

## 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)**

### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 30 dias, contados do recebimento das Ordens de Serviço de desenvolvimento.

5.1.2. A descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho e local de trabalho encontram-se descritas nas cláusulas 3 e 4 deste Termo de Referência.

- 5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:**

5.1.3.1. **Item 1:** desenvolvimento do sistema, cerca de nove meses;

5.1.3.2. **Item 2:** treinamento será realizado observando-se o disposto no subitem 3.1.7.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.1.3.3. **Item 3:** manutenção evolutiva, pelo período de doze meses, prorrogáveis por até cinco anos, com início a partir da finalização do desenvolvimento do sistema, com demanda condicionada à efetiva necessidade da CONTRATANTE;
- 5.1.3.4. **Item 4:** sustentação, pelo período de doze meses, prorrogáveis por até cinco anos, com início a partir da finalização do desenvolvimento do sistema.
- 5.1.3.5. O prazo constante do item 1, acima, refere-se a uma estimativa inicial, podendo ocorrer variações conforme a execução do contrato, não gerando aumento de despesa, salvo exceções da cláusula décima oitava do contrato.

## Local da prestação dos serviços

5.2. A equipe *Scrum* poderá realizar os trabalhos de desenvolvimento de forma híbrida, tanto fora das unidades do TRE-SP quanto nas instalações das unidades do TRE-SP, a critério do TRE-SP.

5.3. Quando realizados fora da sede do TRE-SP, os serviços serão prestados em instalações sob responsabilidade da CONTRATADA. As cerimônias do *Scrum* nas quais são necessárias as participações das áreas de negócio da CONTRATANTE realizar-se-ão preferencialmente por videoconferência. Nessas cerimônias, toda a *squad* alocada para a *sprint* deve participar.

5.3.1. A critério da CONTRATANTE, sempre que for necessário, as reuniões realizar-se-ão de forma presencial, na sede do TRE-SP, com despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pela CONTRATADA.

- 5.3.1.1. Endereço: SEDE I - RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123. Bela Vista. São Paulo – SP - CEP 01316-000.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. Além do previsto neste documento, deve-se consultar todos os apêndices.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.8. Um preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar disponível todos os dias úteis, no horário das 11h00 às 19h00, para contato com o TRE-SP durante o contrato. Esse profissional, com conhecimento suficiente em gestão de contratos de projetos de desenvolvimento de sistemas, deverá representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e desempenhar as atividades administrativas de gerenciamento do contrato, tais como: receber as demandas, alocar e coordenar as equipes da CONTRATADA para a execução das demandas, assegurar que o projeto seja executado no prazo, com todos os objetivos alcançados, em conformidade com o acordo de nível de serviço, apresentar relatório de conclusão dos serviços que comporão a fatura mensal e outras atividades pertinentes.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9. Além do disposto acima, a **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** obedecerá às seguintes verificações:

6.9.1. Da aderência aos padrões, plataformas e técnicas indicados nas cláusulas 3 e 4;

6.9.2. Da existência de erros nos produtos de *software* e artefatos entregues, tais como falhas de programação ou informações, além de artefatos entregues sem conformidade com as solicitações;

6.9.3. Da taxa de entrega das *sprints* (uma a cada duas semanas), considerando-se a quantidade de pontos de casos de uso alocada em cada *sprint*.

6.9.4. Da conformidade, adequação e correção das histórias e funcionalidades implementadas no sistema.

6.10. Além de manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

## **Papéis e responsabilidades Complementares**

6.11. São obrigações da CONTRATANTE:

6.11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.11.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.11.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.11.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.11.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.11.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.11.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.12. São obrigações da CONTRATADA:

6.12.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.12.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.12.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.12.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.12.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

6.12.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6.12.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

6.12.10. A CONTRATADA deve concordar com os termos de confidencialidade da Justiça Eleitoral e garantir a privacidade dos dados obtidos para desenvolvimento e testes do sistema.

6.12.11. Todos os profissionais que, direta ou indiretamente, participem da execução contratual devem assinar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (Apêndice E).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como elementos para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto no subitem 6.10.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Além da utilização dos instrumentos acima devem ser seguidos os indicadores abaixo para permitirem a mensuração de resultados e sua adequação à prestação dos serviços contratados. Para cada indicador, indica-se as respectivas sanções.

7.2.1. **Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega (IAS)**, para os serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva, com o objetivo de aferir se as demandas planejadas nas sprints foram executadas no *timebox* e com qualidade, conforme quadro a seguir:

Finalidade	Garantir a qualidade na entrega das sprints.
------------	--



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Meta a cumprir	IAS igual ou superior a 95%
Forma de acompanhamento	São apuradas a quantidade total de entregas na <i>sprint</i> .
Periodicidade	Quinzenal
Mecanismo de cálculo (%)	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de itens pedidos e entregas na <i>sprint</i> (pontos por casos de uso):  IAS = Indicador de Aceitação da <i>Sprint</i> /Entrega E = entregas P = pedidos  $IAS = (E/P)$
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de ajuste	IAS $\geq 0,95 = 100\%$ da OS IAS $\geq 0,9$ e $< 0,95 = 97,5\%$ da OS IAS $\geq 0,85$ e $< 0,9 = 95\%$ da OS IAS $\geq 0,8$ e $< 0,85 = 92,5\%$ da OS IAS $\geq 0,75$ e $< 0,8 = 90\%$ da OS  2,5% de desconto a cada intervalo de 5%  Para uma pontuação abaixo de 75% (0,75 x 100), sem prejuízo dos descontos acima, a fiscalização/gestão do contrato promoverá representação para apuração de penalidade pecuniária.
Observações	<ul style="list-style-type: none"><li>● Para efeitos desse indicador, não são contabilizadas <i>sprints</i> rejeitadas, pois não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos.</li><li>● A qualidade de código, que faz parte da visão dos desenvolvedores, engenheiros, arquitetos, para citar alguns papéis, também será objeto de avaliação das entregas presentes nas <i>sprints</i>.</li></ul>

7.2.2. Indicador de **cobertura de testes (ICT)**, para os serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e sustentação, com o objetivo de incentivar ações proativas de mitigação de risco da ocorrência de erros, conforme quadro exemplificativo a seguir:



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Finalidade	Incentivar ações proativas de testes de qualidade do código
Meta a cumprir	100%
Forma de acompanhamento	O acompanhamento dos testes será executado por meio de ferramenta de qualidade de código, conforme previsto no apêndice A (documento de arquitetura candidata).
Periodicidade:	A cada <i>sprint</i> .
Instrumentos de medição	Ferramenta de qualidade de código em uso na Justiça Eleitoral.
Mecanismo de cálculo (%)	$ICT = (I / Tlic) \times 100$ Em que: ICT= Indicador de cobertura de testes; I = número de itens executados (instruções, ramificações e caminhos de código, pontos de decisão do estado de dados ou nomes de elementos de dados); Tlic = é o número total de itens no código.
Início da vigência	A partir da primeira <i>sprint</i> .
Faixas de ajuste:	ICT $\geq$ 95%: sem descontos sobre o valor da OS ICT $\geq$ 90% e $<$ 95% = pagamento de 97,5% da OS ICT $\geq$ 85% e $<$ 90% = pagamento de 95% da OS ICT $\geq$ 80% e $<$ 85% = pagamento de 92,5% da OS ICT $\geq$ 75% e $<$ 80% = pagamento 90% da OS  2,5% de desconto a cada intervalo de 5%  Para uma pontuação abaixo de 75%, sem prejuízo dos descontos acima, a fiscalização/gestão do contrato promoverá representação para apuração de penalidade pecuniária.
Observação:	<ul style="list-style-type: none"><li>● A cobertura baseada em código é efetuada a partir da quantidade de código executado (durante o período de teste) em comparação à quantidade total de código pendente de execução.</li><li>● A ferramenta de qualidade de código será informada à CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.</li></ul>



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## Sanções Administrativas

7.2.3. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

<b>Id</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Glosa / Sanção</b>
1	Não prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referentes à gestão da equipe técnica desenvolvidora, cronograma e estado do <i>backlog</i> , entre outras de cunho administrativo-gerencial, em <b>até um dia útil</b> referentes à execução dos serviços.	Multa de 0,3% <b>sobre o valor total da <i>sprint</i>, por dia útil de atraso, contado do dia imediatamente seguinte ao da solicitação</b> , em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante <b>até o limite de 10 dias úteis</b> .
2	Não prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE em <b>até um dia útil</b> referentes à execução dos serviços.	Multa de 0,5% <b>sobre o valor total da <i>sprint</i>, por dia útil de atraso, contado do dia imediatamente seguinte ao da solicitação</b> , em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, <b>até o limite de 5 dias úteis</b> .
3	Atraso na entrega da <i>sprint</i> , após o prazo estipulado para a <i>sprint</i> .	Multa moratória diária de 1,0% sobre o valor total da <i>sprint</i> , por dia útil de atraso, até o limite de 10 dias úteis:  nº de dias (máximo de 10 dias) x 1 <= 10,0% sobre o valor da OS.
4	Treinamento	Multa moratória diária de 1,0% <b>sobre o valor total da parcela, por dia útil de atraso</b> , até o limite de 10 dias úteis.
5	Atraso na entrega na prestação do serviço de manutenção evolutiva do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais	Multa moratória diária de 1,0% <b>sobre o valor total da <i>sprint</i>, por dia útil de atraso</b> , até o limite de 10 dias úteis:  nº de dias (máximo de 10 dias) x 1 <= 10,0% sobre o valor da OS.

7.3. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão de *sprint*, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório.

7.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **quinze (15) dias úteis** contados do recebimento provisório de cada *sprint*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (Apêndice D) obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou às certidões equivalentes no site pertinente para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

## **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15. No caso de atrasos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**.

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, são aquelas estabelecidas no edital.

### Qualificação Técnica

8.3. Será exigida a comprovação de aptidão para **execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4. Será aceito o somatório de atestados para comprovação das capacitações exigidas.

8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

8.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Para **comprovação de atividade compatível com o objeto contratado, os atestados devem conter a execução de serviços** que permitam comprovar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, tal que que indiquem que a licitante possa utilizar as tecnologias, padrões e metodologias indicadas no APÊNDICE A (Documento de Arquitetura Candidata). Os atestados também deverão conter:

8.7.1. Execução de **testes utilizando processo de testes formal** (teste unitário, teste integrado de sistema e teste de carga e desempenho) suportado por ferramenta de gerenciamento de teste. O(s) atestado(s) deve(m) conter a indicação da(s) ferramenta(s) utilizada(s);

8.7.2. Utilização de **processo gerência de configuração com ferramenta de controle de versão e fluxos de trabalho baseados em branches de código-fonte**. O(s) atestado(s) deve(m) conter a indicação da(s) ferramenta(s) utilizada(s);

8.7.3. Os serviços devem ter sido executados de forma satisfatória com um quantitativo mínimo de *9 sprints*;

8.7.4. Caso não se possa comprovar trabalhos realizados em *sprints*, alternativamente, será aceito como equivalente de experiência mínima 270 Pontos de Função (PF).

8.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.691.460,16 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A dotação orçamentária encontra-se consignada no edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## APÊNDICE A - Documento de Arquitetura Candidata

### 1. Introdução

#### 1.1 Finalidade

Este documento apresenta uma estrutura macro da arquitetura candidata do Novo Sistema de Condenações Eleitorais. A intenção é documentar as principais características arquiteturais adotadas para o projeto.

#### 1.2 Breve Descrição do Projeto de Software

Desenvolvimento do novo sistema de Condenações Eleitorais a ser utilizado por toda a Justiça Eleitoral, padronizando o tratamento das condenações e obrigações eleitorais, além de permitir economia de escala, por se tratar de um único sistema para todos os tribunais regionais eleitorais, os quais não perceberão custos adicionais para o seu uso, tendo como objetivos: o registro de condenações pecuniárias e não pecuniárias; tratamento de multas criminais; tratamento de multas administrativas, eleitorais e processuais; tratamento de condenações que não geram pagamento ao erário; geração de GRU para pagamento de obrigações; cálculo do valor e parcelamento das obrigações; emissão de relatórios e avisos; emissão de comprovante de cumprimento total ou parcial da obrigação, não devendo este comprovante ter valor de quitação eleitoral (deve compor o modelo da certidão); emissão de quitação, geração, consulta e atualização de GRU pela internet para parte interessada; Gestão de suspensão e desconto de cotas do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário; integração com sistemas da Justiça Eleitoral e de Instituições externas; gestão das condenações inseridas no sistema; cadastramento de condenações; acompanhamento de condenações; informação ao público externo sobre dados de condenações (valores arrecadados, totais de condenações por tipo, faixa de datas e instâncias).

Destacam-se as seguintes premissas estabelecidas para a consecução do projeto:

- Observância das leis vigentes de proteção de dados;
- Sistema com interface web;
- Sistema customizável;
- Sistema resiliente o bastante para conseguir incorporar evoluções futuras;
- Interface amigável observando os princípios de UX;
- Utilização de recursos de segurança que garantam a confidencialidade dos dados, quando for o caso, a integridade e a disponibilidade dos dados inseridos e a rastreabilidade das operações, além de evitar o acesso indevido à rede da Justiça Eleitoral.

### 2. Classificação do Sistema/Aplicação:

<b>Documento referente a qual fase de arquitetura:</b>	Arquitetura candidata
<b>Área de negócio:</b>	Eleitoral
<b>Forma de construção da aplicação/sistema:</b>	Implementada em parceria com TRE-SP com uso de contratação de prestação de serviços especializados em desenvolvimento e sustentação de sistemas para produção de um sistema nacional para o gerenciamento de condenações e multas eleitorais, conforme Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 81/2022
<b>Situação da aplicação/sistema:</b>	Totalmente nova
<b>Aderência aos padrões corporativos de desenvolvimento de software do TSE:</b>	Segue a MDS do TRE-SP
<b>Uso de recursos de</b>	Utilizará a infraestrutura e administração padrão e oficial do TSE para os



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

<b>infraestrutura e aderência aos padrões corporativos:</b>	ambientes de desenvolvimento, homologação e produção. Poderá utilizar infraestrutura de nuvem em parte do projeto.	
<b>Abrangência de uso do sistema/aplicação:</b>	TSE TRE Zona eleitoral	Partidos políticos Qualquer cidadão Outro: Candidatos, Fundações e Instituições Externas
<b>Plataforma(s) arquitetural(is) a se basear:</b>	Web	

### 3. Visão Funcional

Gerenciamento de condenações	
Funcionalidades candidatas	Crítico Arquiteturalmente
O sistema deve permitir o registro de condenações pecuniárias e não pecuniárias determinadas pelos órgãos da Justiça Eleitoral.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deverá parametrizar a inclusão de tipos de condenações e sanções.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O registro da condenação é originário de um Processo Judicial, de sistemas internos da Justiça Eleitoral ou diretamente pelo usuário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir alteração e a exclusão dos registros de condenações independente do mecanismo de entrada, mantendo o histórico desses eventos para consulta/relatório.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Um registro deve permitir para um mesmo processo mais de uma condenação / parte.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir o registro do cumprimento total da sanção	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
No caso das sanções pecuniárias relativas a recolhimento, o sistema deve permitir o registro de pagamento integral ou parcial da obrigação	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir o parcelamento as obrigações de natureza pecuniária nos termos da normatização vigente	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir o registro do desinteresse no prosseguimento da execução do débito para condenações pecuniárias, sem que o débito seja considerado baixado.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir notificações / exportações automáticas para o ELO	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir que qualquer instância da Justiça Eleitoral comunique à SOF/TSE os dados suficientes ao cumprimento da decisão, para desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do diretório nacional, a quem incumbirá o decote do valor devido ao órgão apenado, observada a atualização monetária e juros nos termos da norma vigente. Item de desenvolvimento prioritário. Além da comunicação, será necessária a gestão dessas comunicações.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir configuração de fluxo de delegação por regional.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deverá ter perfis para acesso aos dados do sistema, considerando-se as responsabilidades de cada área usuária.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir o agrupamento de registros incluídos para o mesmo CPF/CNPJ, identificados em cada tipo, agrupados entre sanções aplicadas a pessoa eleitora e sanções aplicadas em processos.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O sistema deve contemplar uma agenda configurável de notificações.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Gerenciamento de condenações	
Funcionalidades candidatas	Crítico Arquiteturalmente
<b>Importação / exportação de dados de multas e condenações</b>	
Funcionalidades candidatas	Crítico Arquiteturalmente
O sistema deve consumir os dados de ASEs no CAD a partir da inscrição eleitoral.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve integrar com o Cadastro Nacional de Eleitores (API "Histórico Eleitor") para permitir o lançamento de registros ASE no histórico do eleitor relativos às condenações e sanções pecuniárias, quando cabível, a partir da inscrição eleitoral da pessoa indicada.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve reconhecer pagamento de GRU por meio de consulta a sistema externo, o SISGRU.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Deverá ocorrer integração com o PagTesouro para permitir o pagamento por PIX e cartão de crédito.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir a juntada de documentos e lançamento de movimentos no PJe.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve estar habilitado a receber informações do PJe.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deverá permitir exportação de dados relativos a direitos políticos para o sistema INFODIP.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve fornecer as suas informações para Sistema de Prestação de Contas Eleitorais e Sistema de Prestação de Contas Anuais.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir integração com sistema da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa (API sistema SIDA ou sistema vigente no momento) para envio, mediante comando do usuário interno, de valores a serem inscritos – envios individuais ou em lote.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve fornecer serviço que permita a importação de dados de outras origens, permitindo que sistemas atuais em uso na JE possam ter seus dados incluídos no novo sistema.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Gerenciamento de GRU	
Funcionalidades candidatas	Crítico Arquiteturalmente
O sistema deve ler débitos registrados no histórico da inscrição no CAD.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema de condenações deve ser construído de forma a disponibilizar uma interface (API REST), permitindo que outros sistemas solicitem a emissão de débitos, consulta de pagamentos e reemissão de guias.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve gerar GRU sob demanda do usuário externo (pela internet) a partir do registro de seu débito no sistema.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir o registro do débito, observando as restrições e seus possíveis parcelamentos	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir a emissão de GRU atualizada conforme valor inicial de condenação e fato gerador informado, com possibilidade também de inclusão / edição manual do referido valor.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A GRU deve ser emitida com data de validade, não admitindo pagamento após fim do prazo de validade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O sistema deve permitir a emissão de GRU no valor informado pelo usuário externo, independentemente de existir registro de condenação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Quando reconhecer pagamento de GRU de sanções pecuniárias aplicadas em processos, o sistema deve inserir certidão no PJe informando data e valor do pagamento de GRU, caso haja processo no PJe.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não





# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## 3.2 Informações complementares

As informações levantadas no item 3 não são exaustivas, podendo ser incorporados ou suprimidos itens na etapa de refinamento.

## 4. Visão Tecnológica Sugerida

<b>Assunto:</b>	<b>Gerenciamento de condenações</b>
<b>Linguagem(ns) /Scripts de Programação Utilizados:</b>	Java – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de apresentação (frontend)</b>	Angular – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de aplicação (backend)</b>	Springboot – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Servidor de Aplicação/Implantação em container:</b>	JBoss AS – Versão: mais recente homologada no TSE Rancher, Openshift, Nuvem (contratada pelo TSE), podendo ser: AWS, Azure, GCP Docker; Kubernetes; 3scale RedHat
<b>Servidor HTTP</b>	NGINX
<b>Banco(s) de Dados:</b>	Oracle – Versão: mais recente homologada no TSE e/ou PostgreSQL – Versão: mais recente homologada no TSE ElasticSearch – Versão: mais recente homologada no TSE Outros: DynamoDB, Redis A escolha definitiva dos bancos de dados deverá ser feita no momento do refinamento em conjunto com o TSE.
<b>Versionamento de Banco de Dados</b>	Liquibase ou ferramenta em uso no TSE, no momento da execução do Projeto
<b>Versionamento do código fonte</b>	Sistema de controle de versões (Git)

<b>Assunto:</b>	<b>Importação / exportação de dados de multas e condenações</b>
<b>Linguagem(ns) /Scripts de Programação Utilizados:</b>	Java – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de apresentação (frontend)</b>	Angular – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de aplicação (backend)</b>	Springboot – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Servidor de Aplicação/Implantação em container:</b>	JBoss AS – Versão: mais recente homologada no TSE Rancher, Openshift, Nuvem (contratada pelo TSE), podendo ser: AWS, Azure, GCP Docker; Kubernetes; 3scale RedHat
<b>Servidor HTTP</b>	NGINX
<b>Banco(s) de Dados:</b>	Oracle – Versão: mais recente homologada no TSE e/ou PostgreSQL – Versão: mais recente homologada no TSE ElasticSearch – Versão: mais recente homologada no TSE Outros: DynamoDB, Redis A escolha definitiva dos bancos de dados deverá ser feita no momento do refinamento em conjunto com o TSE.
<b>Versionamento de Banco de Dados</b>	Liquibase ou ferramenta em uso no TSE, no momento da execução do Projeto
<b>Versionamento do código</b>	Sistema de controle de versões (Git)



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

<b>Assunto:</b>	<b>Importação / exportação de dados de multas e condenações</b>
<b>fonte</b>	

<b>Assunto:</b>	<b>Gerenciamento de GRU</b>
<b>Linguagem(ns) /Scripts de Programação Utilizados:</b>	Java – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de apresentação (frontend)</b>	Angular – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de aplicação (backend)</b>	Springboot – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Servidor de Aplicação/Implantação em container:</b>	JBoss AS – Versão: mais recente homologada no TSE Rancher, Openshift, Nuvem (contratada pelo TSE), podendo ser: AWS, Azure, GCP Docker; Kubernetes; 3scale RedHat
<b>Servidor HTTP</b>	NGINX
<b>Banco(s) de Dados:</b>	Oracle – Versão: mais recente homologada no TSE e/ou PostgreSQL – Versão: mais recente homologada no TSE ElasticSearch – Versão: mais recente homologada no TSE Outros: DynamoDB, Redis A escolha definitiva dos bancos de dados deverá ser feita no momento do refinamento em conjunto com o TSE.
<b>Versionamento de Banco de Dados</b>	Liquibase ou ferramenta em uso no TSE, no momento da execução do Projeto
<b>Versionamento do código fonte</b>	Sistema de controle de versões (Git)

<b>Assunto:</b>	<b>Geração de relatórios</b>
<b>Linguagem(ns) /Scripts de Programação Utilizados:</b>	Java – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de apresentação (frontend)</b>	Angular – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de aplicação (backend)</b>	Springboot – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Servidor de Aplicação/Implantação em container:</b>	JBoss AS – Versão: mais recente homologada no TSE Rancher, Openshift, Nuvem (contratada pelo TSE), podendo ser: AWS, Azure, GCP Docker; Kubernetes; 3scale RedHat
<b>Servidor HTTP</b>	NGINX
<b>Banco(s) de Dados:</b>	Oracle – Versão: mais recente homologada no TSE e/ou PostgreSQL – Versão: mais recente homologada no TSE ElasticSearch – Versão: mais recente homologada no TSE Outros: DynamoDB, Redis A escolha definitiva dos bancos de dados deverá ser feita no momento do refinamento em conjunto com o TSE.
<b>Versionamento de Banco de Dados</b>	Liquibase ou ferramenta em uso no TSE, no momento da execução do Projeto
<b>Versionamento do código fonte</b>	Sistema de controle de versões (Git)



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

<b>Assunto:</b>	<b>Acompanhamento Externo</b>
<b>Linguagem(ns) /Scripts de Programação Utilizados:</b>	Java – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de apresentação (frontend)</b>	Angular – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Framework de aplicação (backend)</b>	Springboot – Versão: mais recente homologada no TSE
<b>Servidor de Aplicação/Implantação em container:</b>	JBoss AS – Versão: mais recente homologada no TSE Rancher, Openshift, Nuvem (contratada pelo TSE), podendo ser: AWS, Azure, GCP Docker; Kubernetes; 3scale RedHat
<b>Servidor HTTP</b>	NGINX
<b>Banco(s) de Dados:</b>	Oracle – Versão: mais recente homologada no TSE e/ou PostgreSQL – Versão: mais recente homologada no TSE ElasticSearch – Versão: mais recente homologada no TSE Outros: DynamoDB, Redis A escolha definitiva dos bancos de dados deverá ser feita no momento do refinamento em conjunto com o TSE.
<b>Versionamento de Banco de Dados</b>	Liquibase ou ferramenta em uso no TSE, no momento da execução do Projeto
<b>Versionamento do código fonte</b>	Sistema de controle de versões (Git)

## 4.1 Informações complementares

As tecnologias sugeridas no item 4 referem-se às utilizadas ou em estudo no TSE no momento da elaboração deste documento e podem sofrer alteração devido a novas necessidades decorrentes do refinamento funcional e não funcional e/ou em decorrência de evolução tecnológica.

## 5. Visão de Integração

<b>Assunto:</b>	<b>Importação / exportação de dados de multas e condenações</b>
<b>Haverá interfaces com outros sistemas (sejam internos ou externos à Justiça Eleitoral)?</b>	Sim

<b>Sistema</b>	<b>Motivo da Integração</b>
<b>PJE</b>	Registro da condenação originário de um Processo Judicial; Permitir a juntada de documentos e lançamento de movimentos no PJe; Receber informações do PJe; inserir certidão no PJe informando data e valor do pagamento de GRU.
<b>Sistemas Internos da Justiça Eleitoral [ELO / CAD] [CAD / API Histórico Eleitor] [SICO] [INFODIP] [SPCA / SPCE]</b>	Registro da condenação originário de sistemas internos da Justiça Eleitoral; Permitir notificações / exportações automáticas para o ELO; Consumir os dados de ASEs no CAD a partir da inscrição eleitoral; Permitir o lançamento de registros ASE no histórico do eleitor relativos às condenações e sanções pecuniárias, quando cabível, a partir da inscrição eleitoral da pessoa indicada; Disponibilizar uma interface (API REST), permitindo que outros sistemas solicitem a emissão de débitos, consulta de pagamentos e reemissão de guias; Ler débitos registrados no histórico da inscrição no CAD; Fornecer as suas informações para SPCE / SPCA; Permitir exportação de dados relativos a direitos políticos para o sistema INFODIP.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Sistema	Motivo da Integração
Sistema externo SISGRU	Reconhecer pagamento de GRU por meio de consulta a sistema externo.
PagTesouro	Integração com o PagTesouro para permitir o pagamento por PIX e cartão de crédito.

## 5.1 Informações complementares

As integrações indicadas no item 5 podem sofrer alteração no momento do refinamento funcional.

## 6. Visão de Segurança

### 6.1 Diretrizes sugeridas

Assunto:	Gerenciamento de condenações
Terá controle de autenticação de usuários?	Sim
Terá controle de autorização de usuários para acessar recursos do sistema?	Sim
Solução adotada para a autenticação no sistema:	RHSSO ou ferramenta similar homologada pelo TSE
Repositório de informações para autorização:	Odin ou ferramenta similar homologada pelo TSE
Assinatura Digital	Não utilizado

Assunto:	Acompanhamento Externo
Terá controle de autenticação de usuários?	Sim
Terá controle de autorização de usuários para acessar recursos do sistema?	Não
Solução adotada para a autenticação no sistema:	RHSSO ou ferramenta similar homologada pelo TSE
Repositório de informações para autorização:	Não se aplica
Assinatura Digital	Não utilizado

### 6.2 Informações complementares

As diretrizes de segurança poderão ser alteradas no momento do refinamento funcional e não funcional ou em decorrência de evolução tecnológica.

## 7. Padrões de Análise e Projeto



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

O Projeto deve estar baseado em Arquitetura Limpa.

As abordagens para desenvolvimento devem ser compatíveis com as utilizadas no TSE, tais como: SOLID; Test Driven Development (TDD); Domain-Driven Design (DDD); Clean Architecture; Arquitetura Hexagonal; ferramentas de qualidade de código; a metodologia ágil de desenvolvimento (*framework* ágil e portarias e manuais respectivos), desenvolvimento seguro.

## **8. Requisitos Não Funcionais**

**8.1** O tempo de resposta de consultas deve ser inferior a 3 segundos.

**8.2** Os relatórios devem todos permitir exportação para o formato \*.xls e que permitam a manipulação dos dados.

**8.3** O sistema deve ser responsivo para uso em dispositivos móveis, em telas de tamanhos variados.

**8.4** O sistema deve atender requisitos de acessibilidade.

**8.5** O desenvolvimento do sistema deve contar com o uso de ferramentas como OWASP ZAP para qualidade da segurança do projeto.

**8.6** O desenvolvimento do sistema deve contar com a adoção de testes automatizados.

**8.7** O código fonte do sistema entrará na esteira de integração contínua prevendo a utilização de ferramentas de qualidade de código, como, por exemplo, SonarQube e Fortify.

**8.8** O sistema deve contemplar o uso de Nome Social (Resolução CNJ 270/2018).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## APÊNDICE B – Glossário

### 9. Introdução

A proposta deste documento é definir os termos, acrônimos e abreviações específicas do cliente e aplicáveis ao Novo Sistema de Condenações Eleitorais.

Seu escopo se restringe à definição e descrição dos termos, acrônimos e abreviações que são organizados alfabeticamente neste documento.

### 10. Definição de termos

Termo	Descrição
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
AGU	Advocacia-Geral da União
ASE	Atualização da Situação do Eleitor. Registro incluído no cadastro do eleitor quando ocorre uma mudança na situação do eleitor, por exemplo, ASE 094, que indica ausência às urnas.
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
CAD	Banco de dados do Cadastro Eleitoral
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
Condenações Pecuniárias	Multa judicial eleitoral, penalidade processual pecuniária (astreinte, litigância de má-fé e embargos protelatórios sem parte contrária) e sanção obrigacional eleitoral de recolhimento ao Erário (RONI, Fontes Vedadas e uso irregular de FP ou FEFC).
Condenações Não Pecuniárias	Condenações referentes ao não cumprimento de cotas de gênero e raça previstas no financiamento de partidos e campanhas.
Condenações passíveis de inscrição na dívida ativa	Multa administrativo-eleitoral e penalidade processual ato atentatório à dignidade da justiça.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
ELO	Sistema que manipula o CAD e gerencia o eleitorado.
e-Título	O e-Título é um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como: título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
Fato Gerador	Evento cuja data de ocorrência configura o termo inicial para incidência de atualização monetária e juros de mora



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Termo	Descrição
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
GRU	Guia de Recolhimento da União. É um dos documentos instituídos para o recolhimento das receitas de órgãos públicos, autarquias e fundações, tais como taxas, aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos e educacionais, entre outras.
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
Instituições Externas	Entidades externas que detém informações relevantes para pagamento das condenações pecuniárias.
INFODIP	Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
Justiça Eleitoral (JE)	Ramo do Poder Judiciário composto pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos tribunais regionais eleitorais, juízes eleitorais e juntas eleitorais. Especializada em tratar assuntos ligados ao alistamento e processo eleitoral, às eleições, à apuração de votos, à expedição de diplomas aos eleitos, aos partidos políticos e aos crimes eleitorais, às arguições de inelegibilidade etc.
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
Legislação Eleitoral	Consiste a legislação eleitoral em dispositivos constitucionais e legais – explicitados e detalhados em sucessivas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – que regem a prestação de contas de candidatos(as) e de partidos, e as matérias afins.
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
Mesário	Eleitor convocado pela Justiça Eleitoral que presta serviços no dia das eleições.
MVP	Produto Mínimo Viável.
MP	Ministério Público.
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
- O -	
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
PagTesouro	Plataforma de pagamentos para o Governo criada pelo Executivo Federal.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Termo	Descrição
Partido Político	O partido político é um grupo social de relevante amplitude destinado à arregimentação coletiva, em torno de ideias e de interesses, para levar seus membros a compartilharem do poder decisório nas instâncias governativas. O partido político é uma pessoa jurídica de direito privado, cujo estatuto deve ser registrado na Justiça Eleitoral, devendo prestar contas de seus recursos nos termos da legislação eleitoral vigente.
PJe	Processo Judicial Eletrônico. É uma plataforma digital (e um sistema) desenvolvida pelo CNJ em parceria com diversos Tribunais e conta com a participação consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Advocacia Pública e Defensorias Públicas. O Processo Judicial eletrônico foi criado para dar fim à tramitação de autos em papel no Poder Judiciário, o Processo Judicial Eletrônico (PJe) permite que magistrados, servidores e advogados pratiquem atos processuais diretamente no sistema, além de garantir a confiabilidade do processo judicial mediante o uso da certificação digital.
Petição	No âmbito deste texto, pedido ou documento inserido no PJe.
PIX	Pagamento instantâneo brasileiro. Meio de pagamento criado pelo Banco Central (BC) em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia. É prático, rápido e seguro. O Pix pode ser realizado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga.
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
RONI	Recurso de Origem não Identificada.
RFB	Receita Federal do Brasil.
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, atualizado no índice anual a cada 45 dias, em média, pelo Conselho Monetário Nacional. É o índice básico de majoração das transações financeiras do poder público, inclusive a atualização dos débitos com o Tesouro Nacional e fundos públicos diversos.
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira.
SIDA	Sistema Integrado da Dívida Ativa (InscreveFácil).
SICO	Sistema de Informação de Contas.
SISGRU	Sistema de Gestão do Recolhimento da União. Sistema desenvolvido pelo Executivo Federal.
SPCE	Sistema de Prestação de Contas Eleitoral.
SPCA	Sistema de Prestação de Contas Anual.
<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>	
TCU	Tribunal de Contas da União.
TRE-SP	Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.
TSE	Tribunal Superior Eleitoral.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Termo	Descrição
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
	<a href="#">A</a> <a href="#">B</a> <a href="#">C</a> <a href="#">D</a> <a href="#">E</a> <a href="#">F</a> <a href="#">G</a> <a href="#">H</a> <a href="#">I</a> <a href="#">J</a> <a href="#">K</a> <a href="#">L</a> <a href="#">M</a> <a href="#">N</a> <a href="#">O</a> <a href="#">P</a> <a href="#">Q</a> <a href="#">R</a> <a href="#">S</a> <a href="#">T</a> <a href="#">U</a> <a href="#">V</a> <a href="#">W</a> <a href="#">X</a> <a href="#">Y</a> <a href="#">Z</a>
Zona eleitoral	Região geograficamente delimitada dentro de um Estado/UF, gerenciada pelo cartório eleitoral, que centraliza e coordena os eleitores ali domiciliados. Pode ser composta por mais de um município, ou por parte dele. Normalmente segue a divisão de comarcas da Justiça Estadual.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## APÊNDICE C - Comprovação das qualificações necessárias para equipe de profissionais

1. O Apêndice A, Documento de Arquitetura Candidata, também deve ser consultado para avaliação das competências técnicas necessárias.
2. Para todos os cargos são exigidos:
  - 2.1 Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses no ramo de atuação especificado na tabela 1;
  - 2.2 Formação superior mínima em nível de graduação completa, preferencialmente na área de informática.
3. A licitante deve realizar testes ou avaliações técnicas adequadas para aferir se a pessoa profissional a ser apresentada à CONTRATANTE possui as capacidades técnicas esperadas, conforme especificado na tabela 1.
4. A comprovação das competências e experiências necessárias presentes neste apêndice podem ocorrer por meio da apresentação de diplomas, certificados, certificações oficiais (quando houver), atestados e declarações que comprovem o tempo exigido de experiência.
5. A documentação comprobatória deve ser apresentada para cada profissional no mínimo em 03 (três) dias úteis antes da efetiva prestação do serviço pelo profissional.
6. O nível de senioridade é um padrão comum aceito no mercado, que traduz o nível técnico dos profissionais em função de sua especialização e experiência. A escolha do nível Sênior busca garantir um perfil profissional cuja capacidade técnica viabilize a execução do trabalho de forma independente, com necessidade de pouca orientação para resolver tarefas mais complexas e com nível elevado de responsabilidades; busca evitar a alta rotatividade de profissionais, mais recorrente quando ocorre nível de senioridade baixo dos profissionais nas equipes da contratada. Por fim, o nível de senioridade escolhido influencia na estimativa de esforço detalhada no item 1.4 deste Termo de Referência. Cabe informar que o Ministério da Educação, em seus Estudos Técnicos Preliminares para contratação de serviços de desenvolvimento e sustentação de aplicações de software, apresentou critério semelhante para adoção do nível de senioridade.

Tabela 1: cargos e competências técnicas

Cargo	Nível	Competências técnicas	Atividades
<i>Scrum master</i>	Sênior	Domínio do framework Scrum; vivências sólidas em gestão de projetos e de equipes.	Coordenação geral da equipe ágil do projeto, orientando esforços como facilitador para a entrega do produto, conforme as especificações definidas no contexto das Ordens de Serviços; promover a aplicação de conceitos ágeis ao projeto; manter os eventos do projeto; interagir e apoiar o Dono do Produto (PO); apoiar na identificação e divisão do desenvolvimento das <i>sprints</i> ; remover gargalos e impedimentos que inibam a produtividade da equipe.
<i>Database Administrator</i>	Sênior	Domínio de Bancos de Dados Oracle e/ou PostgreSQL, além de Elasticsearch; Versionamento de Banco de Dados: Liquibase ou ferramenta em uso no TSE, no momento da	Manipulação dados e ferramentas de análise no banco de dados do projeto; construção de modelo de dados;; execução de consultas no banco de dados; detalhamento das tabelas no banco de dados,



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Cargo	Nível	Competências técnicas	Atividades
		execução do Projeto	modelando o <i>layout</i> de armazenamento físico do banco de dados; administração do banco de dados do projeto; avaliação de desempenho do banco de dados; otimização <i>scripts</i> e desempenho do banco de dados.
Arquiteto de <i>software</i>	Sênior	Domínio de: servidor HTTP: NGINX; Servidor de Aplicação/Implantação em container: JBoss AS; Rancher, Openshift, Nuvem (contratada pelo TSE, podendo ser: AWS, Azure, GCP); Docker; Kubernetes; 3scale RedHat; Versionamento do código fonte: Sistema de controle de versões (Git)	Ser responsável por projetar: a solução desenvolvida pela CONTRATADA, tendo atuação na concepção, projeto, desenho e desenvolvimento arquitetural da solução do sistema; por alinhar a equipe de desenvolvimento com os padrões de arquitetura e <i>design</i> de <i>software</i> da CONTRATANTE, garantindo a aderência de todos os projetos e esforços de desenvolvimento; pelas decisões técnicas de maior impacto, alinhado sempre com a área técnica da CONTRATANTE.
Analista de Negócios/Requisitos	Sênior	Domínio: no levantamento, análise de requisitos e especificação de projetos de TI; no desenvolvimento de soluções para processos, mapeamento e análise de negócio; na elaboração de documentação técnica de especificação de requisitos de <i>softwares</i> e <i>status</i> report para gestão de projeto; medição e estimativa de <i>software</i> por pontos de função e por pontos por casos de uso.	Ser responsável pela identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de <i>software</i> a serem implementados; atuar na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas; medir e estimar software por pontos de função e por pontos por casos de uso, elaborar casos de uso para histórias definidas pelo Dono do Produto (PO).
Analista de testes	Sênior	Experiência e domínio de teste de carga, desempenho e estresse; teste de integração; teste de usabilidade; teste de segurança; teste de regressão; teste de unidade; teste de caixa preta; teste de sistema.	Ser responsável pelo planejamento e execução de teste de carga, desempenho e estresse; teste de integração; teste de usabilidade; teste de segurança; teste de regressão; teste de unidade; teste de caixa preta; teste de sistema.
Desenvolvedor <i>full stack</i>	Sênior	Conhecimentos sólidos em servidor HTTP: NGINX; Servidor de Aplicação/Implantação em container: JBoss AS; Rancher, Openshift, Nuvem (contratada pelo TSE, podendo ser: AWS, Azure, GCP); Docker; Kubernetes; 3scale RedHat; Framework de apresentação (frontend): Angular; Framework de aplicação (backend): Springboot; Linguagem de Programação: Java; Versionamento do código fonte: Sistema de controle de versões (Git)	Implementação de <i>software</i> por meio de codificação envolvendo a publicação ( <i>deploy</i> ) de sistema; construção de API's, personalizando integrações; documentação do <i>software</i> entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis; construção e desenvolvimentos de <i>software</i> orientados a testes (TDD) e a objetos; criação de banco de dados e integração com outras aplicações; avaliação e implantação de desempenho de monitoramento de aplicações; uso das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis; desenvolvimento de aplicações responsivas; uso de conceitos de User Experience (UX); uso dos processos de versionamento de código e de Integração Contínua.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE D

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO  
(PROVISÓRIO, DEFINITIVO COM E SEM RESSALVAS)

<b>Termo de Recebimento Provisório</b>		Data:	
Processo Administrativo SEI nº:			
Contrato nº:		Vigência do contrato:	
Contratado:		Prazo:	
Pregão n.º		Início: / /	Término: / /
Objeto:			
Valor do contrato:		Fiscal/Comissão:	

**Termo de Recebimento Provisório**

Atesto(amos) o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento:

<p>1- A obrigação foi cumprida:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> entrega de artefatos e produtos de <i>software</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>sprint</i> de ___/___/___ a ___/___/___.</li><li><input type="checkbox"/> fora do prazo (Data: ___/___/___).</li><li><input type="checkbox"/> integralmente.</li><li><input type="checkbox"/> parcialmente, tendo em vista o seguinte: _____ _____ _____</li></ul>	<p>2- O objeto foi entregue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> na quantidade exigida.</li><li><input type="checkbox"/> em quantidade irregular.</li><li><input type="checkbox"/> outras observações: _____ _____ _____</li></ul>
--	---

O objeto, ora recebido provisoriamente, não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito à posterior verificação da qualidade, que ocorrerá até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Local, de de .

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato  
Cargo:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Preposto do Contratado



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Termo de Recebimento Definitivo – Sem ressalvas</b>		Data:
Processo Administrativo SEI nº:		
Contrato nº:	Vigência do contrato:	
Contratado:	Prazo:	
Pregão n.º	Início: / /	Término: / /
Período da <i>sprint</i>	Início: / /	Término: / /
Objeto:		
Valor do contrato:	Fiscal/Comissão:	

### Termo de recebimento definitivo – Sem ressalvas

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas:

---

---

---

---

---

Local, de de .

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato

Cargo:

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Preposto do Contratado



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Termo de Recebimento Definitivo – Com ressalvas</b>		Data:
Processo Administrativo SEI nº:		
Contrato nº:	Vigência do contrato:	
Contratado:	Prazo:	
Pregão n.º	Início: / /	Término: / /
Período da <i>sprint</i>	Início: / /	Término: / /
Objeto:		
Valor do contrato:	Fiscal/Comissão:	

### Termo de recebimento definitivo – Com ressalvas

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória parcial das obrigações do contratado, com exceção das ressalvas adiante indicadas:

---

---

---

---

Local, de de .

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato  
Cargo:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Preposto do Contratado



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### APÊNDICE E

#### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP: 01316-900 - CNPJ 06.302.492/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA» sediada em «ENDEREÇO, CNPJ NP «CNPJ», doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO XXXXXX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP disponível no sítio do TRE-SP da Internet ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br));

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, bem como para cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 — Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

e social, possam beneficiar a sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, dados, sistemas, processos, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - É vedado, durante a contratação, o uso de ferramentas de IA que não possuem garantia de confidencialidade de dados.

Parágrafo Quarto - É vedado, durante a contratação, o uso de ferramentas de IA que utilizem os dados para treinar seus modelos.

Parágrafo Quinto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da Informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, bem como não utilizar as informações do CONTRATANTE gerenciadas pela solução do serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da Política de Segurança da Informação disponível no site do TRE-SP ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br));

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao Objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Responsabilizar-se por impedir por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em Vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A CONTRATANTE tem a garantia da exclusividade de direitos sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

IV – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

V – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

VI – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VII – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais de qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VIII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

IX – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Paulo/SP, onde está localizada sua sede, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO,

CONTRATADA

CONTRATANTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<Nome / Qualificação>

<Nome / Matrícula>

Testemunha 1

Testemunha 2

« Nome »

« Nome / »



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90025/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL .....	
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
CPF: .....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
CPF: .....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

**Observações:**

1) O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3) **Local da prestação dos serviços:** A equipe *Scrum* poderá realizar os trabalhos de desenvolvimento de forma híbrida, tanto fora das unidades do TRE-SP quanto nas instalações das unidades do TRE-SP, a critério do TRE-SP;

3.1) Quando realizados fora da sede do TRE-SP, os serviços serão prestados em instalações sob responsabilidade da CONTRATADA. As cerimônias do *Scrum* nas quais são necessárias as participações das áreas de negócio da CONTRATANTE realizar-se-ão preferencialmente por videoconferência. Nessas cerimônias toda a *squad* alocada para a *sprint* deve participar;

3.2) A critério da CONTRATANTE, sempre que for necessário, as reuniões realizar-se-ão de forma presencial, na sede do TRE-SP, com despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pela



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, no endereço: SEDE I - RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123. Bela Vista. São Paulo – SP  
- CEP 01316-000.

### GRUPO ÚNICO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada (anual)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	<p>Serviço de desenvolvimento do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e APÊNDICES do Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- estima-se que serão necessárias 18 <i>sprints</i>;</li><li>- <i>sprints</i> com duração de duas semanas (dez dias úteis);</li><li>- Pagamento fechado por <i>Sprint</i>;</li><li>- Serão utilizados pontos de casos de uso para verificação dos níveis mínimos de serviço.</li></ul>	<i>Sprint</i>	18		
2	<p>Treinamento para áreas usuárias do sistema com duração mínima de 20 horas e máxima de 40 horas, com transmissão ao vivo e gravação das aulas, conforme item 3.1.7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.</p>	Turma	1		
3	<p>Serviço de manutenção evolutiva do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e APÊNDICES do Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- estima-se que serão necessárias 8 <i>sprints</i> por ano;</li><li>- <i>sprints</i> com duração de duas semanas (dez dias úteis);</li><li>- Pagamento fechado por <i>Sprint</i>;</li><li>- Serão utilizados pontos de casos de uso para</li></ul>	<i>Sprint</i>	8		



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

	verificação dos níveis mínimos de serviço.				
--	--	--	--	--	--

4) Os quantitativos de *sprints* estimados acima, especialmente os referentes à manutenção evolutiva, serão contratados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ao longo dos meses, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

Item	Especificação	Preço mensal (R\$)	Preço anual (R\$)
4	Serviços de sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, com remuneração baseada em valor fixo mensal, nos termos do item 3.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.		

<b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 3 e total anual do item 4)</b>	
---	--

**5) Garantia dos serviços:** mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados do dia posterior ao último dia de vigência do contrato de desenvolvimento.

**5.1)** As não-conformidades, erros de codificação e *bugs* detectados nos últimos 60 (sessenta) dias corridos da garantia prorrogarão a mesma, de modo que o término definitivo desta ocorrerá 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da correção dos erros em produção.

**6) Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / ..... / ...../2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

\_\_\_\_\_  
Nome legível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90025/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº .....**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI**

A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO (A) ..... (CARGO E NOME) E A EMPRESA ....., COM SEDE NA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ....., DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR ..... (NOME E FUNÇÃO NA CONTRATADA), CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº ..... E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. .../....., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, notadamente, o previsto no Edital de Licitação – PEF 90025/2024, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, bem como nos eventuais Anexos e Apêndices desses documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, seus Anexos, Apêndices e na Proposta ofertada.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único:** Os quantitativos de *sprints* estimados nos itens 1 e 3 do quadro do Anexo I (Termo de Referência), especialmente os referentes à manutenção evolutiva, serão contratados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ao longo dos meses, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes:

- a) a partir da data de assinatura deste ajuste, para os serviços dispostos nos itens 1 e 2 da cláusula quarta deste contrato, e terá vigência até o recebimento definitivo dos respectivos serviços, conforme regrado no item 7.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b) para os serviços de manutenção evolutiva (item 3) e de sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais (item 4) o período de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo dos serviços de desenvolvimento (item 1).

**Parágrafo 1º** - Para os serviços de manutenção evolutiva (item 3) e de sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais (item 4), findo o prazo descrito na alínea “b” desta cláusula, por expressa vontade das partes, o contrato poderá ter sua duração prorrogada nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo 2º** - A prorrogação de que trata o parágrafo 1º desta cláusula é condicionada à manifestação da área demandante/requisitante da contratação, a ser aprovada pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE permitida a negociação com a CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada (anual)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
------	---------------	---------	-----------------------------	----------------------	-------------------



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>1</b>	<p>Serviço de desenvolvimento do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e APÊNDICES do Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- estima-se que serão necessárias 18 <i>sprints</i>;</li><li>- <i>sprints</i> com duração de duas semanas (dez dias úteis);</li><li>- Pagamento fechado por <i>Sprint</i>;</li><li>- Serão utilizados pontos de casos de uso para verificação dos níveis mínimos de serviço.</li></ul>	<b><i>Sprint</i></b>	<b>18</b>		
<b>2</b>	<p>Treinamento para áreas usuárias do sistema com duração mínima de 20 horas e máxima de 40 horas, com transmissão ao vivo e gravação das aulas, conforme item 3.1.7 do Anexo I— (Termo de Referência) do Edital.</p>	Turma	<b>1</b>		
<b>3</b>	<p>Serviço de manutenção evolutiva do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e APÊNDICES do Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- estima-se que serão necessárias 8 <i>sprints</i> por ano;</li><li>- <i>sprints</i> com duração de duas semanas (dez dias úteis);</li><li>- Pagamento fechado por <i>Sprint</i>;</li><li>- Serão utilizados pontos de casos de uso para verificação dos níveis mínimos de serviço.</li></ul>	<b><i>Sprint</i></b>	<b>8</b>		

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço mensal (R\$)</b>	<b>Preço anual (R\$)</b>
-------------	----------------------	---------------------------	--------------------------



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4	Serviços de sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, com remuneração baseada em valor fixo mensal, nos termos do item 3.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.		
---	---	--	--

O valor da contratação corresponderá aos valores dispostos no quadro acima, perfazendo o preço global de R\$ ..... (...) para o grupo único (soma dos preços totais dos itens 1 a 3 e total anual do item 4).

**Parágrafo único** - No preço acima estão incluídas todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos).

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos dispostos na cláusula 7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

**Parágrafo 1º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 6º** – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 7º** - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 8º** - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula décima deste contrato.

**Parágrafo 9º** - No caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS 3 E 4)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta, cuja apresentação ocorreu em 11/07/2025.

**Parágrafo 1º** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais para os itens 3 e 4 da cláusula quarta deste contrato serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo 3º** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo 4º** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo 5º** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo 6º** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo 7º** - O reajuste será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência, Edital, seus demais Anexos e Apêndices;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações do contrato, do Termo de Referência, do Edital, seus demais Anexos e Apêndices;
- e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital, seus demais Anexos e Apêndices;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato;
- h) Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por decisão motivada da autoridade competente para concessão do reequilíbrio contratual;
- j) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediatas providências;
- d) Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais razões que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato ou Termo de Referência, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do contrato por parte da CONTRATANTE, o qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, apurados após regular processo administrativo;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- g) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- h) Observar, durante a execução do objeto, todas os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do preceituado no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- k) Cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual;
- l) Proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma da cláusula 18 do Edital, contados a partir da liberação do acesso;
- m) Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.



## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação à CONTRATANTE, contados da notificação formal da CONTRATADA.

**Parágrafo 1º** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e ser emitida por entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Parágrafo 2º** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e/ou emissão de nova apólice, desde que contemplado todo o período de vigência do contrato.

**Parágrafo 3º** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, quando deverá apresentar endosso ou nova apólice no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação formal realizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo 6º** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 7º** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo 8º** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, devendo o depósito ser realizado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 1º, inc. I da Lei n.º 14.133 de 2021.

**Parágrafo 9º** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo 10** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo ser apresentada à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 11** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada/complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, conforme previsto caput, inclusive quanto ao percentual definido, bem como aos valores atualizados dos contratos

**Parágrafo 12** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 13** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo 14** - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021), mediante aviso de expectativa de sinistro.

**Parágrafo 15** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**Parágrafo 16** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**Parágrafo 17** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo 18** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato, ainda que de forma cautelar, de forma a resguardar a Administração de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, bem como daqueles oriundos da aplicação de sanções administrativas.

**Parágrafo 19** - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser executado, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

**Parágrafo 20** - A garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista especificamente no Anexo I (Termo de Referência).

**Parágrafo 21** - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

**Parágrafo 22** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 23** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 24** – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 23º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 25** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 23º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 26** – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

Os Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços serão executados conforme regramentos dispostos



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

nos itens 7.3 a 7.8 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos;

**Parágrafo único** – As não-conformidades, erros de codificação e *bugs* detectados nos últimos 60 (sessenta) dias corridos da garantia prorrogarão a mesma, de modo que o término definitivo desta ocorrerá 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da correção dos erros em produção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPORTE TÉCNICO

Os chamados serão, em sua abertura, classificados pela CONTRATANTE em níveis de severidade, que determinarão o grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento e solução, conforme itens 4.1.3 a 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, terão os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE:

- a) severidade 1 – Crítica:** máximo de até 2 (duas) horas úteis no primeiro momento, após abertura, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para solução final, após o primeiro momento;
- b) severidade 2 – Alta:** máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis no primeiro momento, após abertura e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para solução final, após o primeiro momento;
- c) severidade 3 – Média:** máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis no primeiro momento, após abertura e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) úteis para solução final, após o primeiro momento;
- d) severidade 4 – Baixa:** máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis no primeiro momento, após abertura e no prazo definido na requisição do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo 1º** - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do presente contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3(três) e máximo de 6(seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**d) Multa moratória:**

**d.1)** por atraso injustificado durante a prestação do suporte técnico, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos no item 4.1.7.10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a parcela mensal referente ao item 4 (Serviços de sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais), por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas. Após a 10ª hora, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**d.2)** correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Sprint, por dia útil de atraso, contado do dia imediatamente seguinte ao da solicitação de esclarecimentos por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**d.3)** correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da *sprint*, por dia útil de atraso, contado do dia imediatamente seguinte ao da solicitação de prestar esclarecimentos técnicos por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**d.4)** correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor total da *sprint*, por dia útil de atraso na entrega da *sprint*, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**d.5)** correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor total da parcela do treinamento, por dia de atraso na sua realização, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**d.6)** correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor total da *sprint*, por dia útil de atraso na prestação do serviço de manutenção evolutiva do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**d.7)** correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, para quaisquer outras hipóteses de não cumprimento de obrigações no prazo contratual, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**Obs.:** Os atrasos superiores aos prazos indicados nas alíneas “d.1” a “d.7” desta cláusula serão considerados como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

**e) multa compensatória** nas seguintes ocorrências:

**e.1) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** nas seguintes hipóteses:

**e.1.1)** sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “a” do *caput* desta cláusula;

**e.1.2)** sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**e.2) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** nas seguintes hipóteses:

**e.2.1)** sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula;

**e.2.2)** sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula.

**e.3) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução deste contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo 3º** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo 4º** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo 5º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo 6º** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo 7º** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo 8º** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo 9º** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 10º** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo 11º** - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo 12º** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo 13º** - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- a)** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- b)** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c)** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

e) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

g) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

h) O termo de rescisão, **sempre que possível**, será precedido:

h.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

h.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

h.3) Indenizações e multas.

i) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

**Parágrafo Único** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo 2º** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**Parágrafo 1º** - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO**

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº \_\_\_\_\_. Foram testemunhas os Senhores(as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco, no livro próprio (n.º \_\_\_\_\_), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Contratos, o conferi.

\_\_\_\_\_

Pela **CONTRATANTE**.

\_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA**.

\_\_\_\_\_

**Testemunha.**

\_\_\_\_\_

**Testemunha.**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90025/2024

#### ANEXO IV

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019 (versão resumida)

*Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.*

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiu o SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

#### RESOLVE:

(...)

#### Seção III Dos usuários externos

**Art. 15.** O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: (Redação dada pela IN nº 01/2023)

I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) (Redação dada pela IN nº 01/2023)

II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;

III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

**Art. 16.** Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de credenciamento de pessoa física:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;

b) Documento de identificação pessoal com foto;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Comprovante de endereço.

II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;

b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;

c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;

d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, e procuração, se for o caso;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

f) Comprovante de endereço.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do 'caput' deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAAE, para o e-mail [cadastrosei@tre-sp.jus.br](mailto:cadastrosei@tre-sp.jus.br), ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de "Cadastro de usuário externo". (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: (Redação dada pela IN nº 01/2020)

I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; (Redação dada pela IN nº 01/2020)

II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; (Redação dada pela IN nº 01/2020)

III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 17.** São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de petição eletrônica, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 18.** Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e](#)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela IN nº 01/2023)

**Parágrafo único.** A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

**Art. 19.** A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE- SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

**Art. 19-A.** O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

**Parágrafo único.** O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

### Subseção I

#### Do Peticionamento Eletrônico

**Art. 19-B.** O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) petição(a) eletrônico(a), que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: (Incluído pela IN nº 01/2020)

- I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. (Incluído pela IN nº 01/2020)

**Art. 19-C.** Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

**Art. 19-D.** O petição eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: (Incluído pela IN nº 01/2020)

- I. número do processo correspondente; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- III. data e horário do recebimento da petição; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

**Art. 19-E.** Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de petição eletrônico terão valor de cópia simples. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

**Parágrafo único.** O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do ‘caput’ são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

**Art. 19-F.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

de controvérsia. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-G.** O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-H.** Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-I.** Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-J.** O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Parágrafo único.** A inobservância da regra estabelecida no 'caput' implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

### Subseção II Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

**Art. 19-K.** Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-L.** As intimações aos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

### **CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS**

**Art. 20.** Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

**Art. 21.** O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 22.** Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.

**Art. 23.** Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 24.** Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 25.** A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este texto não substitui o publicado no DJE.

### ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

#### Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:			
Nº Docto de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	( )
Endereço de Domicílio:		Bairro:	
Estado (UF):		Cidade:	
		CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

- o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
- manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas";
- a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
- a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontra o usuário externo;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
- a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Usuário

<b>Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:</b>
Número:
Assunto:
Justificativa:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90025/2024

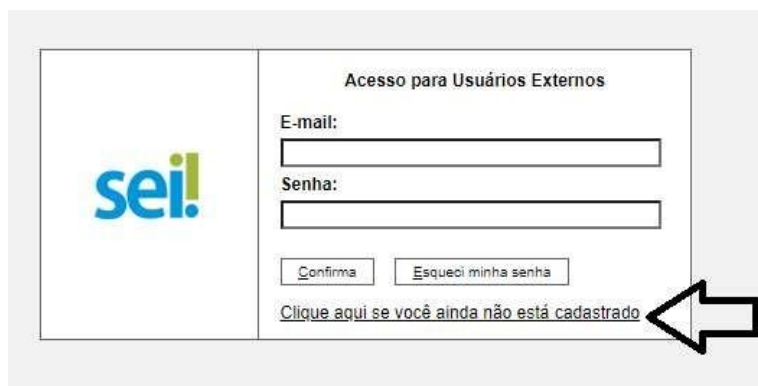
#### ANEXO V

### INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

1. Será necessário acessar o link:  
(<http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>),
2. Clicar sobre a aba “**Acesso Rápido**”
3. E no link "[SEI - para Usuário Externo \(Para cadastrar-se ou acessar o sistema\)](#)".



4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “**Clique aqui se você não está cadastrado**”





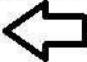
5. Após, “clique aqui para continuar”.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

sei! SEI

### Cadastro de Usuário Externo

ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição.

[Clique aqui para continuar](#) 

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

sei! SEI

### Cadastro de Usuário Externo

**Dados Cadastrais**

Nome do Representante:   Estrangeiro

CPF:  RG:  Órgão Expedidor:

Telefone Fixo:  Telefone Celular:

Endereço Residencial:

Complemento:  Bairro:


País:  Estado:  Cidade:  CEP:

**Dados de Autenticação**

E-mail pessoal:

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

Confirmar Senha:

  Digite o código da imagem ao lado

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.
8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: [secrp@tre-sp.jus.br](mailto:secrp@tre-sp.jus.br), no caso de Ata de Registo de Preços [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras [segct@tre-sp.jus.br](mailto:segct@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos Terceirizados [segcl@tre-sp.jus.br](mailto:segcl@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e
- Comprovante de endereço.

Para credenciamento de pessoa jurídica:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- preenchimento e assinatura;
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
- f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.


Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

9. Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,

10. O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.

Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-8	0000043	Ofício	02/05/2019		

11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone  indica a disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

sei SEI - Homologação

Menu

Controle de Acessos Externos

Alterar Senha

Controle de Acessos Externos

Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-6	0000643	Ofício	02/05/2019		

Lista de Acessos Externos (4 registros)

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.

SEI - Assinatura de Documento - Mozilla Firefox

https://sei.correios.com.br/sei/controlador\_externo.php?acao=usuario

### Assinatura de Documento

Usuário Externo:

Senha